



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2018
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera artigo 19, da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.”

Art.1º Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011:

Quantidade	Denominação	Padrão CC	Código da FG
01	Assessor de Desenvolvimento Econômico e de ICMS	CC 01	FG 01

Art.2º Fica majorado a carga horária, bem como o valor do padrão remuneratório (CC 05; FG 05), ambos correspondentes ao cargo de Assessoria Jurídica constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecida pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011, passando da carga horária de 20(vinte) horas semanais para 28 (vinte e oito) horas semanais cuja remuneração (CC05 e FG 05) será calculada de forma proporcional.

Art. 3º O Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, passará a ter a seguinte redação:

N.º de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico	05	28h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe de Serviços Gerais	01	43h20min
01	Assessor de Desenvolvimento Econômico e de ICMS	01	07h
01	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços	02	35h
01	Chefe do Setor Pedagógico	03	20h
01	Chefe do Setor Administrativo da	02	35h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

	Educação		
01	Chefe do Setor de Produção Primária	02	35h
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	04	35h
01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	04	35h
01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	03	24h
01	Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	04	35h
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03	43h20min
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
01	Motorista do Prefeito	02	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

Parágrafo Único: As especificações do cargo de comissão criado através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, bem como, a majoração da carga horária do cargo em comissão de Assessoria Jurídica (Padrão 05 FG 05) cujo padrão se modificará de forma proporcional, são as que constam do Anexo Único da presente Lei, o qual passarão a integrar o Anexo III, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal nos respectivos exercícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Anexo Único

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO PADRÃO: CC - 05 FG – 05

[...]

Condições de Trabalho:

a) Geral: **Carga horária semanal de 28 (vinte e oito) horas.**

[...]

.....

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DE ICMS**

PADRÃO: CC - 01 FG: 01

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: Assessorar e coordenar todas as atividades relacionadas ao sistema de apuração dos índices de participação do Município, no produto de arrecadação do ICMS; orientar no controle do cadastro do ICMS; promover incentivos de entrada de investimentos/ingresso de novos agentes econômicos no âmbito do território municipal; assessorar no desenvolvimento do fomento econômico e de iniciativas fiscais no setor de produção primária; indústria, comércio e serviços; supervisionar a digitação de notas fiscais de produtor para controle do valor adicionado do Município, bem como transmitir orientações seguras para o correto levantamento dos dados necessários à sua apuração; examinar e fiscalizar o valor adicionado gerado pelas empresas do Município; formação do índice de ICMS para a Secretaria da Fazenda do Estado; supervisionar e instruir o envio de dados e documentos para a Exatoria Estadual; instruir os contribuintes, integrando-os na tarefa de obtenção de informações exatas, visando não só apuração fixada na Legislação como o melhoramento e atualização do acervo de dados sobre a economia do Município; atender a consultas relativas à sua área de atuação; proceder a exames de fluxo dos documentos, após o exame sumário proceder, em caso necessário, supervisão e orientação aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

servidores responsáveis à preparação dos mesmos, com vista à sua remessa à Secretaria da Fazenda do Estado; relacionar o nome dos contribuintes omissos, aos quais foram entregues os formulários; Proceder exame minucioso nas guias informativas, eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; executar demais atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 07h (sete horas);

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Instrução - Curso Superior em: Contabilidade ou Economia ou Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 010/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Econômico e de ICMS, integrando, dessa forma, o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no artigo 19, da Lei 626 de 18 de maio de 2011, bem como autoriza a majorar a carga horária semanal do cargo comissionado de Assessoria Jurídica majorando, dessa forma, proporcionalmente seus vencimentos, pelas razões que seguem.

A justificativa apresentada funda-se, principalmente, no propósito de reavaliar a ideal realidade dos cargos e suas respectivas funções dentro do quadro construtivo de servidores públicos que pretende a Administração Municipal.

Tanto a criação do cargo comissionado de Assessor de Desenvolvimento Econômico e de ICMS, quanto, à majoração da carga horária do cargo de Assessoria Jurídica, seguem como propostas de serem vistas como mais oportunas e convenientes para o bom andamento da Administração Municipal, levando-se em consideração as atribuições de cada servidor, bem como o atendimento às demandas que aumentaram no decorrer do tempo.

A exemplo do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Econômico e de ICMS, terá responsabilidade concernente à promoção de entradas de investimentos/ ingresso de novos agentes econômicos no território municipal, bem como assessorará no controle de formação do índice para a Secretaria da Fazenda do Estado, seguida de assessoria no desenvolvimento de fomento econômico e de incentivos fiscais do setor primário; da indústria, comércio e serviços, dentre outras atribuições que contribuirão para uma maior eficiência aos investimentos do Município.

Convém mencionar que referida proposta, em comento, foi submetida à discussão desse Plenário através do projeto n.º 009/2017 que, para fins de melhor complementação, foi retirado de tramitação da Casa Legislativa – conforme Of. GB n.º 035/2018 pelo motivo que segue:

O que motivou o Poder Executivo proceder pela retirada do Projeto n.º 009/2018, foi o intuito de melhor adequar e ampliar a gama de cursos de graduação a serem previstos dentre os requisitos necessários ao provimento do cargo comissionado de Assessor do Desenvolvimento Econômico e de ICMS.

E, nesse tocante, a proposta, com relação ao cargo comissionado de Assessor do Desenvolvimento Econômico e de ICMS, prevê uma carga horária de 07 (sete) horas semanais, com padrão de vencimento do CC1 e FG 01. Um cargo que permitirá à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Administração Pública adotar medidas internas no sentido de promover, como aqui já apontado, a busca de incentivos de entrada de investimentos no Município e com melhor suporte administrativo e jurisdicional, já que o próprio Tribunal de Contas, em uma de suas Auditorias, apontou existir uma expressiva demanda e insuficiência de servidores a atender as tarefas a serem executadas, uma delas, relacionadas a área de tributação e finanças. Pois suas atividades demandarão de seu executor muito zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação no setor que irá atuar.

Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina administrativa de “Hely Lopes Meirelles”, assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação tanto para a extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal:

A criação, transformação e extinção de cargos e funções ou empregos públicos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c/c o art. 61, §1º, II “d”).[.]. Grifos nossos.

De outra banda, no que tange a proposta de majoração da carga horária do cargo de Assessoria Jurídica que alterará proporcionalmente o seu valor remuneratório correspondente ao Padrão CC 05 e FG 05, dá-se ao fato da Administração Pública entender pela necessidade técnica e de forma usual para o desenvolvimento e prosseguimento das tarefas ligadas ao serviço público como um todo. É uma área que atende todo o âmbito administrativo, atendendo aos mais diversos segmentos ligados a cada Secretaria, envolvendo orientação, interpretação, recomendação, pareceres, revisando termos, legislações; verificando compromissos, responsabilidades, bem como atendendo as mais diversas consultas que lhe forem submetidas tanto pelo Prefeito, Vice, Secretários, Diretores, Servidores, dentre outras tarefas longínquas das atribuições do cargo.

Ademais, as demandas aumentaram consideravelmente do ano de 2017 em diante, haja vista mudanças providas e realizadas pela Administração Pública atual que trouxe inovação implantando uma nova metodologia de gestão pública no Município de Boa Vista do Sul, tais como aumento de projetos de lei; instituição do “Prêmio Troféu Econômico”; Seminários; instituição da chamada “Prefeitura Itinerante” - voltada para a interiorização do Poder, de suas atividades e interação com as comunidades; promoveu Campanha “Boa Vista dá Prêmios, para fins de estimular o aumento de receita no Município, dentre outros.

E, sob essa análise técnica que a Administração Pública concluiu ser conveniente e oportuna para reforçar o atendimento as mais variadas demandas que estão tramitando ao encontro do interesse público e da necessidade do serviço, nada impede que o Administrador Público, diante dessa constatação, majore ou reduza a carga horária de determinados cargos da sua estrutura administrativa, desde que respeitada a irredutibilidade nominal dos vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Sob essa égide, existe entendimentos pacíficos sob a matéria, em questão, a exemplo do que o próprio Supremo Tribunal Federal, em julgamentos de repercussão geral reconhecida, já firmou posicionamento a respeito, admite, vejamos:

Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Servidor público, Odontologistas da rede pública. Aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória. Desrespeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. 1. O assunto corresponde ao Tema n.º 514 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet e está assim descrito: “aumento da carga horária de servidores públicos, por meio de norma estadual, sem a devida contraprestação remuneratória.”[...] (ARE 660010, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral- Mérito DJe-032 Divulg. 18-02-2015 Public 19-02-2015).

Ainda, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) é totalmente pacífico nesse sentido, admitindo o aumento da carga horária, desde que respeitada a irredutibilidade remuneratória, ou seja, desde que majorados proporcionalmente os vencimentos, eis o motivo da proposta adentrar nos liames da proporcionalidade, eis que consiste em violação a regra constitucional da irredutibilidade, caso vista de forma contrária.

Logo, o Poder Executivo demonstra a necessidade de majoração da carga horária do cargo, ora em comento, para fins de reforçar as medidas pretendidas ao efetivo encontro do interesse público.

Dessa forma, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura da Administração Pública Municipal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, atualizando, modernizando e organizando um melhor eixo administrativo para garantir a ação cotidiana e bom funcionamento do Poder Executivo no cumprimento de sua missão pública institucional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei, em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018.

Prefeito Municipal

Aloísio Rissi